ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº **278/2026** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 16/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado em conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Manutenção da Fundação, através de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 278/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de profissionais qualificados destinados à execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, adaptações, reformas, ampliações, instalações elétricas, hidráulicas, serralheria, carpintaria, pintura, jardinagem e apoio técnico especializado em engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia de segurança do trabalho e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, visando atender às necessidades permanentes da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e suas unidades vinculadas.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha presta serviços médico-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como Hospital Geral e referência regional em atendimentos de média e alta complexidade, inclusive por meio de sua Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON). A diversidade e a relevância de suas atividades demandam a realização contínua de contratações de bens, serviços e soluções indispensáveis à manutenção dos serviços administrativos e assistenciais, bem como à manutenção predial e à manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos médico-hospitalares.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

A Fundação possui estrutura física composta por área de internação, ambulatórios, unidades anexas, áreas administrativas e técnicas, bem como setores assistenciais, que demandam manutenção contínua e especializada, indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde prestados à população. As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Manutenção Hospitalar envolvem intervenções permanentes em instalações civis, elétricas e hidráulicas, sistemas prediais, infraestrutura hospitalar, adequações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária, reformas estruturais, ampliações físicas, manutenção preventiva e corretiva, além do atendimento de situações emergenciais. Tais atividades possuem natureza contínua e essencial, sendo imprescindíveis para garantir a segurança dos pacientes, acompanhantes, colaboradores e do patrimônio público.

Atualmente, a Fundação não possui, em seu quadro de pessoal, cargos correspondentes às funções profissionais previstas nesta contratação. Assim, não dispõe de equipe própria para atender integralmente às atividades descritas neste estudo, cuja necessidade se intensifica diante da expansão das áreas hospitalares e das exigências dos órgãos fiscalizadores. No âmbito da engenharia, esses profissionais são fundamentais para a emissão de pareceres técnicos, o acompanhamento de obras, a fiscalização de contratos, a elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, bem como para a realização de medições e o acompanhamento da execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas pelos Conselhos Profissionais competentes.

Além das atribuições relacionadas à engenharia, a complexidade da infraestrutura hospitalar demanda profissionais com conhecimentos específicos em diferentes áreas da manutenção, em razão da diversidade de instalações, sistemas e equipamentos existentes na Fundação. Esses profissionais são necessários para a execução e o acompanhamento de serviços preventivos e corretivos, o tratamento adequado das ocorrências e a adoção de medidas destinadas a manter as instalações em condições apropriadas de segurança e funcionamento.

De igual modo, a crescente utilização de equipamentos médico-hospitalares exige suporte técnico especializado para atividades de instalação, manutenção preventiva e corretiva, avaliação de funcionamento e acompanhamento das intervenções realizadas nesses equipamentos. A atuação desses profissionais é relevante para reduzir riscos de indisponibilidade, preservar a funcionalidade dos equipamentos e contribuir para a manutenção da capacidade operacional das unidades assistenciais.

Nesse cenário, a disponibilização de profissionais qualificados nas áreas de engenharia, manutenção predial e equipamentos médico-hospitalares mostra-se essencial ao adequado funcionamento da infraestrutura da Fundação, permitindo o atendimento das necessidades técnicas existentes, a preservação das condições de segurança e a manutenção da regularidade das atividades assistenciais prestadas à população.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, tendo em vista que a atual empresa contratada manifestou desinteresse na prorrogação do contrato vigente, impossibilitando a continuidade do ajuste por meio de termo aditivo consensual. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à manutenção da continuidade dos serviços e ao atendimento do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser disponibilizados os seguintes profissionais, nos respectivos quantitativos:

Item	Quant.	Descrição do cargo	CBO	Jornada de trabalho
01	01	Engenheiro Civil	2142-05	06 horas diárias
02	01	Engenheiro Eletricista	2143-05	06 horas diárias
03	01	Engenheiro Biomédico/ Engenheiro Clínico	2143-80	06 horas diárias
04	01	Engenheiro Segurança do Trabalho	2149-15	06 horas diárias
05	01	Técnico Equipamentos Médicos /Técnico Eletrônica	9153-05 / 3132-15	42 horas semanais
06	01	Pedreiro líder	7152-10	42 horas semanais
07	04	Pedreiro	7152-10	42 horas semanais
08	04	Servente de obras	7170-20	42 horas semanais
09	02	Oficial de Manutenção Predial	5143-25	42 horas semanais
10	02	Carpinteiro	7155-05	42 horas semanais
11	03	Pintor de Obras	7166-10	42 horas semanais
12	01	Serralheiro	7244-40	42 horas semanais
13	01	Eletricista Instalador Predial	7156-10	42 horas semanais
14	01	Jardineiro	6220-10	42 horas semanais

4.2. Todos os profissionais deverão estar enquadrados no CBO - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. A licitante deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente contratação.

4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para o exercício das respectivas funções, em quantidade e categorias profissionais compatíveis com a classificação dos profissionais indicados no item 4.1, observando-se, quando exigível, o registro e a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

4.4.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual quadro de pessoal suficiente para atendimento integral das demandas da Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação trabalhista e profissional aplicável, as normas técnicas e de segurança pertinentes a cada atividade, as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais, quando existentes, as normas internas da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e demais disposições legais e regulamentares vigentes.

4.6. Considerando o quantitativo previsto no quadro 4.1 deste Estudo, que totaliza 24 (vinte e quatro) profissionais, sendo 20 (vinte) operacionais e 4 (quatro) engenheiros, concluiu-se pela necessidade de disponibilização da seguinte equipe mínima inicial, composta por 24 (vinte e quatro) profissionais, devendo todos os postos estar integralmente cobertos desde o início da execução contratual, sem prejuízo de posteriores alterações dos quantitativos, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. Essa análise permite identificar a opção mais adequada às necessidades da Administração, considerando critérios de qualidade, economicidade, eficiência e melhor relação custo-benefício, subsidiando o planejamento e a tomada de decisão.

No âmbito da Administração Pública, o provimento de profissionais via concurso público deve ser priorizado. Entretanto, os cargos públicos devem ser criados observando o Art. 3º, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, conforme transcrito abaixo:

> *Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.*

Para o provimento de cargos por meio de concurso público, é imprescindível a prévia criação do cargo por lei e a respectiva dotação orçamentária, a ser prevista na lei orçamentária anual. Tal planejamento é fundamental para a organização dos recursos financeiros da Administração Pública, sendo definido nos instrumentos de planejamento como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Considerando que o orçamento público para o exercício financeiro em curso já foi aprovado e não há estimativa de novas receitas para a criação dos cargos em questão, verifica-se a inviabilidade dessa alternativa.

A Administração Pública também possui prerrogativa para contratação direta de mão de obra, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.060/2009, que regulamenta a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

interesse público. Entretanto, o art. 2º, inciso IV, do referido normativo estabelece que a contratação de pessoal poderá ocorrer em decorrência de dispensa, acidente, férias, licenças, aposentadoria, afastamento, falecimento, exoneração ou demissão, quando não for possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público. No caso em análise, verifica-se que a hipótese prevista na legislação não se mostra aplicável, uma vez que a contratação pretendida não decorre da necessidade temporária de substituição de servidor integrante do quadro funcional da Fundação.

Além disso, a utilização dessa modalidade pressupõe a existência do respectivo cargo no quadro funcional da instituição, de modo que a contratação temporária se destine à substituição de servidor afastado ou à cobertura de situação transitória. Conforme demonstrado anteriormente, não há, no quadro funcional da Fundação, cargos correspondentes aos profissionais objeto da presente contratação. Soma-se a isso o caráter permanente da necessidade identificada, relacionada à manutenção das atividades de engenharia, manutenção predial e suporte técnico aos equipamentos médico-hospitalares, não se tratando de situação excepcional ou transitória. Dessa forma, a contratação direta de mão de obra com fundamento na Lei Municipal nº 5.060/2009 não se apresenta compatível com a natureza e as características da necessidade administrativa identificada.

Em vista aos impedimentos mencionados acima, a utilização da modalidade de substituição para a contratação em tela configura-se como irregular. Essa prática acarretaria diversos riscos, como a insegurança jurídica para a Fundação e profissionais contratados, além da possibilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle e da Justiça.

Observa-se que um dos principais desafios na gestão de serviços públicos reside na disponibilidade de equipes em número e perfil adequados. Essa complexa tarefa exige a administração de um grande contingente de profissionais com diferentes qualificações, garantindo o bom funcionamento da instituição e a qualidade da assistência à saúde da população. Frente a isso, nota-se que o fornecimento mão de obra qualificada por empresas terceirizadas pode promover celeridade na alocação e substituição dos profissionais, tornando-se um benefício relevante na gestão hospitalar. Portanto, frente as análises expostas neste Estudo, resta o exame quanto a contratação de empresas especializadas através de preceitos licitatórios. A Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu artigo 6º, inciso XVI que "*serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

a) *os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

b) *o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

c) *o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;"* Já o inciso XVII do mesmo artigo, define que serviços não contínuos ou contratados por escopo são "*aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;".*

Na interpretação de Marçal Justen Filho, *"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...)"*. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 18ª edição, Revista dos Tribunais, páginas 1.206/1.207).

Edificações hospitalares são estruturas complexas que demandam manutenção contínua para garantir a segurança dos usuários e atender às necessidades de adequações, ampliações e modificações, decorrentes de fatores como o aumento da demanda por atendimentos, alterações nos fluxos internos ou cumprimento de normas e legislações vigentes. Manutenções preventivas e corretivas em equipamentos médicos são imprescindíveis para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde e a longevidade dos aparelhos, evitando interrupções no atendimento e custos inesperados.

A natureza dos serviços, que envolvem atividades preventivas, programadas e atendimentos decorrentes de ocorrências e necessidades do ambiente hospitalar, exige a disponibilidade de mão de obra especializada e apta a atuar de forma ágil. A diversidade das demandas, que podem variar de pequenos reparos a intervenções de maior complexidade, dificulta a definição prévia prazos e equipes para cada atividade. Nesse contexto, a contratação de profissionais para atuação exclusiva na Fundação conforme as suas necessidades mostra-se mais adequada, permitindo maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços.

Considerando as características do objeto, a contratação poderá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns. A utilização do pregão possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante disputa entre os licitantes e observância dos princípios da isonomia, transparência, competitividade e eficiência, além de possibilitar a contratação de profissionais qualificados para atender às necessidades previamente estabelecidas pela Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

Quanto ao instrumento de contratação, mostra-se adequada a formalização por contrato administrativo, considerando que as necessidades de manutenção e suporte possuem caráter contínuo e demandam disponibilidade regular de profissionais durante o período de vigência. A contratação por meio de instrumento contratual permite estabelecer de forma clara as obrigações das partes, os quantitativos de profissionais, as condições de execução, os níveis de atendimento, a fiscalização, a medição e o pagamento, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa e assegurando a continuidade dos serviços necessários ao funcionamento da Fundação.

Diante disso pretende-se atender às necessidades da Fundação, considerando a natureza dos serviços, a demanda contínua e a necessidade de disponibilidade de mão de obra qualificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 3.485.896,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, para 12 (doze) meses, conforme mapa de cotação anexo ao processo.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, valores constantes em tabela oficial aprovada pelo Governo Federal (SINAPI), pesquisa a sites especializados em banco de preços, última contratação realizada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

> *O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

6.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentaram coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

> *Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados pelos profissionais designados pela contratada, nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e em seus prédios anexos, conforme a necessidade e a natureza das atividades a serem realizadas, observadas as demandas operacionais e as orientações da Fundação, em regime de dedicação exclusiva.

7.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada em cada função, conforme item 4.1., comprovada a experiência. No caso dos profissionais engenheiros, os mesmos deverão ter ampla experiência nas normas da Vigilância Sanitária demais normas aplicáveis.

7.2.1. Dos Responsáveis Técnicos: os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Clínico e Engenheiro de Segurança do Trabalho constituem funções de responsabilidade técnica e deverão ser exercidos por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional competente. A Contratada deverá manter esses profissionais durante toda a execução contratual, assegurando sua atuação efetiva na fiscalização, planejamento, supervisão e acompanhamento técnico dos serviços, bem como a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), sempre que exigidas pela legislação.

7.3. A Contratada será responsável pelo processo seletivo dos colaboradores que irão compor a equipe da contratada alocada à execução contratual na Fundação, levando em consideração, dentre outros critérios, a experiência profissional dos candidatos.

7.4. A seleção, a admissão e a contratação dos profissionais destinados à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo à FHOMUV verificar o atendimento aos requisitos objetivos de qualificação, habilitação e experiência estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, bem como fiscalizar a adequada execução dos serviços.

7.4.1. A FHOMUV poderá exigir, de forma motivada, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos contratuais ou apresente desempenho incompatível com as obrigações assumidas, sem interferir na relação empregatícia ou nas decisões de gestão de pessoal da Contratada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.5. A Contratada exercerá integralmente o poder diretivo sobre seus empregados, competindo-lhe a admissão, remuneração, treinamento, fiscalização, aplicação de medidas disciplinares, substituições, concessão de férias, gestão da jornada de trabalho e demais atos inerentes à relação empregatícia, vedada qualquer subordinação direta dos empregados à Administração.

7.6. A fiscalização exercida pela Contratante restringir-se-á ao acompanhamento da correta execução contratual, não caracterizando ingerência na gestão dos empregados da Contratada.

7.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias, horas extras, adicionais legais, benefícios convencionais e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, a legislação previdenciária e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.9. A Contratada deverá promover obrigatoriamente programa de educação continuada mensal abrangendo temas atuais de segurança hospitalar, biossegurança e manutenção. A comprovação do treinamento mensal se dará mediante envio de lista de presença e conteúdo programático até o último dia útil do mês, documento que acompanhará obrigatoriamente a Nota Fiscal.

7.9.1. O cronograma de treinamentos deverá ser entregue ao gestor e ao fiscal do contrato na primeira semana de prestação dos serviços.

7.10. A Contratada deverá manter seguro de acidentes pessoais para os empregados, quando exigido pela legislação ou pela Convenção Coletiva da categoria.

7.11. No ato da integração dos empregados designados para a execução contratual, a contratada deverá entregar ao gestor e ao fiscal do contrato 01 (uma) via impressa dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) correspondentes a cada função prevista no Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições estabelecidas no instrumento.

7.12. Os POPs deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e compatível com as atribuições de cada cargo, contemplando, no mínimo:

- identificação da função e respectivo Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- descrição detalhada das atribuições, responsabilidades e atividades inerentes ao cargo;
- procedimentos operacionais a serem observados durante a execução dos serviços;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

- normas técnicas aplicáveis às atividades desempenhadas;
- normas internas, regulamentos, procedimentos institucionais e protocolos da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV pertinentes à função;
- orientações relativas à segurança do trabalho, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)
- procedimentos de comunicação com a fiscalização contratual e de registro das atividades, quando aplicáveis.

7.12.2. A contratada deverá orientar os empregados sobre os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), na integração inicial e a cada atualização, mantendo registro das capacitações e assegurando sua revisão e atualização durante a vigência contratual. A versão impressa ficará arquivada junto à documentação da fiscalização, disponível para consulta, devendo ser mantida também versão digital atualizada.

7.13. Todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços deverão ser contratados exclusivamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com os respectivos vínculos empregatícios devidamente formalizados e registrados na Carteira de Trabalho Digital, antes do início das atividades, sendo vedada a utilização de trabalhadores autônomos, cooperados, estagiários, pessoas jurídicas individuais ou quaisquer outras modalidades de contratação incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra exigido nesta contratação.

7.14. A jornada de trabalho deverá observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, respeitando os limites legais de duração do trabalho, os intervalos para descanso e alimentação, os períodos de repouso e as demais condições estabelecidas na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos vigentes, da seguinte forma:

A) Para os profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Biomédico/Engenheiro Clínico e Engenheiro de Segurança do Trabalho a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A/1966.

B) Os profissionais operacionais observarão, no início da execução contratual, o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, conforme a etapa de transição prevista na Emenda Constitucional nº 141/2026, respeitados os limites diários de trabalho, os períodos de repouso semanal remunerado e as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

C) As jornadas e escalas deverão ser adequadas às alterações legais efetivamente vigentes durante a execução contratual, inclusive à posterior redução para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial, quando aplicável.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

D) A organização das escalas será de responsabilidade da Contratada, observadas as necessidades de cobertura dos postos estabelecidas pela FHOMUV e as condições legais de duração do trabalho e descanso.

E) Eventuais alterações legais que ampliem os limites máximos de jornada não implicarão aumento automático da carga horária contratada, dependendo sua adoção de avaliação e formalização pela Administração, quando juridicamente cabíveis.

7.14.1. A Fundação poderá, de acordo com as necessidades dos serviços e visando assegurar a continuidade da manutenção hospitalar, definir e solicitar adequações nos horários e períodos de cobertura dos postos, bem como solicitar a realização de serviços extraordinários, plantões ou outras alterações necessárias à execução dos serviços, observados os limites contratuais e legais aplicáveis.

7.14.2. A realização de serviços extraordinários que impliquem custo adicional à contratação dependerá de prévia solicitação ou autorização da Fundação, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

7.14.3. A organização e a gestão individual das jornadas de trabalho, escalas, folgas, compensações e utilização de banco de horas dos empregados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá observar a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as demais normas pertinentes, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização da Fundação.

7.14.4. A concessão de folgas, compensações ou a utilização de banco de horas pela Contratada não poderá comprometer a quantidade mínima de profissionais, os horários de cobertura, a execução das atividades ou a continuidade dos serviços exigidos pela Fundação. Sempre que a ausência, afastamento, folga, compensação ou qualquer outra situação envolvendo determinado empregado puder comprometer a cobertura necessária, caberá à Contratada providenciar, às suas expensas e sem prejuízo da execução contratual, a substituição ou reorganização necessária para garantir a continuidade dos serviços.

7.14.5. A definição das necessidades de cobertura e dos horários de funcionamento dos postos pela Fundação não implica ingerência na gestão trabalhista da Contratada, permanecendo sob responsabilidade desta a elaboração das escalas, o controle das jornadas, a concessão de folgas e compensações, a administração do banco de horas e o cumprimento das obrigações trabalhistas e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

7.16. A remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços deverá observar a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis à respectiva categoria profissional, assegurando-se o pagamento dos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, dos reajustes salariais nelas previstos, bem como dos adicionais legais e convencionais devidos, conforme as condições de trabalho efetivamente desempenhadas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.16.1. Para os profissionais engenheiros (civil, eletricista, segurança do trabalho e clínico), deverá ser observada, quando aplicável, a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração mínima de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, respeitada a legislação vigente e a interpretação jurisprudencial aplicável.

7.16.2. A Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo vigente e aplicável à categoria profissional no local da prestação dos serviços, bem como implementar integralmente os reajustes salariais deles decorrentes durante toda a vigência contratual, mediante os procedimentos de revisão contratual cabíveis, quando aplicáveis, respeitada a legislação vigente e a prevalência normativa legalmente admitida.

7.16.3. A contratada deverá aplicar todos os adicionais, gratificações, benefícios e demais direitos trabalhistas previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7.17. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, o cumprimento integral das obrigações salariais relativas aos profissionais engenheiros alocados na execução dos serviços, mediante a apresentação de folhas de pagamento, comprovantes de pagamento dos salários e demais documentos pertinentes.

7.18. É vedado o pagamento de remuneração inferior ao piso salarial profissional previsto em lei ou ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à categoria profissional.

7.19. Além da remuneração devida, a Contratada deverá assegurar aos empregados alocados na execução dos serviços todos os benefícios e direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria profissional, incluindo vale-transporte, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias, licenças-maternidade e paternidade, salário-família, quando devido, seguro contra acidentes de trabalho, adicionais legais e convencionais e concessão de cesta básica mensal, quando prevista na norma coletiva aplicável, observadas as condições e os requisitos legais e convencionais pertinentes.

7.20. A Contratada deverá assegurar mensalmente a todos os empregados alocados na execução contratual o fornecimento de cesta básica com peso mínimo de 25 (vinte e cinco) quilogramas ou, alternativamente, benefício alimentar no valor mensal mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à respectiva categoria profissional.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.20.1. Na hipótese de substituição da cesta básica por benefício alimentar, este poderá ser disponibilizado por meio de vale-alimentação ou vale-refeição, em cartão eletrônico ou outro meio legalmente admitido, desde que respeitadas as condições previstas no instrumento coletivo aplicável e assegurado o valor mínimo estabelecido no item 7.20, ou valor superior quando obrigatório.

7.21. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos empregados, sem qualquer desconto salarial, uniformes, crachás de identificação, calçados de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs), observados os seguintes requisitos:

- **Área operacional:** mínimo de 3 (três) conjuntos completos por empregado no início das atividades, com reposição obrigatória a cada 6 (seis) meses.
- **Eletricistas:** uniforme especial com proteção contra chama e arco elétrico, compatível com a NR-10 e com Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível.
- **Cargos administrativos e de apoio à gestão:** mínimo de 1 (uma) camisa ou camiseta de identificação, de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho.
- **Reposição:** sempre que necessária em razão do desgaste, da perda das condições de uso ou de alterações nas atividades desempenhadas.

7.21.1. O uso dos uniformes, crachás, calçados de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs) será obrigatório durante a jornada de trabalho, conforme as atividades desempenhadas. Os uniformes deverão conter identificação adequada da Contratada e atender às exigências de higiene e segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

7.21.2. Os Equipamentos de Proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, ser adequados aos riscos de cada atividade e atender integralmente à NR-06.

7.21.3. A Contratada deverá manter registros atualizados de entrega, treinamento, substituição e fiscalização do uso dos EPIs, responsabilizando-se pela reposição imediata em caso de dano, perda ou vencimento do equipamento.

7.22. Considerando os riscos inerentes à execução dos serviços em ambiente hospitalar, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

7.23. A contratada será responsável pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, pela capacitação dos trabalhadores e pela adoção das medidas preventivas necessárias, respondendo, na forma da legislação aplicável, pelos danos e infrações decorrentes de suas ações ou omissões.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.24. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contemplando todas as atividades a serem realizadas nas dependências da Fundação e considerando as informações sobre riscos fornecidas pela contratante. Deverá, ainda, manter atualizadas e integradas as informações relativas aos riscos ocupacionais entre as partes durante toda a vigência contratual.

7.24.1. O PGR deverá contemplar o inventário de riscos, a avaliação dos riscos ocupacionais, as medidas preventivas, o cronograma de implantação, o plano de ação, a identificação dos responsáveis técnicos, os procedimentos de emergência e o controle dos riscos ambientais, incluindo a identificação e avaliação dos riscos biológicos, químicos, físicos, ergonômicos e de acidentes.

Obs.: Sempre que houver alteração significativa das atividades, o documento deverá ser revisado.

7.25. A CONTRATADA deverá manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado durante toda a vigência contratual, assegurando que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços possuam os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) pertinentes, incluindo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, por mudança de riscos ocupacionais, quando aplicável, e demissional, em conformidade com a legislação vigente.

7.25.1. Nenhum empregado poderá iniciar suas atividades sem apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional válido.

7.26. Todos os profissionais da contratada que atuarão na execução dos serviços nas dependências da Fundação deverão realizar, antes do início das atividades, os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, bem como cumprir suas disposições durante toda a execução dos serviços, especificamente as seguintes NRs:

- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO): estabelece as disposições gerais sobre segurança e saúde no trabalho, bem como os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção. (**todos os profissionais)**
- **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): estabelece os requisitos para fornecimento, utilização, conservação, substituição e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual. **(todos os profissionais)**
- **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: dispõe sobre as medidas de controle e os requisitos mínimos para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com instalações elétricas e serviços com eletricidade. **(eletricistas)**
- **NR-10** – Sistema Elétrico de Potência (SEP), quando aplicável: estabelece requisitos complementares para trabalhos realizados em instalações integrantes do Sistema Elétrico de Potência e em suas proximidades, exigindo capacitação específica dos profissionais. **(eletricistas)**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

- **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: estabelece medidas de prevenção para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores durante a utilização, operação, manutenção, inspeção e intervenção em máquinas e equipamentos. .**(todos os profissionais)**
- **NR-18** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção: estabelece diretrizes de planejamento, organização e implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos serviços de construção civil, reformas, ampliações e manutenções. **(todos os profissionais)**
- **NR-32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: estabelece as medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuam em estabelecimentos de assistência à saúde, incluindo hospitais, visando à prevenção da exposição aos diversos agentes de risco existentes no ambiente hospitalar. **(todos os profissionais)**
- **NR-33** – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados: estabelece os requisitos mínimos para identificação, avaliação, controle, monitoramento e realização de trabalhos em espaços confinados, visando à prevenção de acidentes e à preservação da saúde dos trabalhadores. **(todos os profissionais)**
- **NR-35** – Trabalho em Altura: estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o planejamento, organização e execução de trabalhos realizados em altura, com foco na prevenção de quedas e na proteção da integridade física dos trabalhadores. **(todos os profissionais)**

7.26.1. A ausência dos treinamentos ou das respectivas comprovações obrigatórias impedirá o início das atividades pelos profissionais envolvidos.

7.26.2. A contratada deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela contratante.

7.26.3. Os treinamentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

7.26.4. Os respectivos certificados deverão ser encaminhados em formato digital, juntamente com a documentação trabalhista mensal que acompanha a nota fiscal.

7.27. A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades nas dependências da Fundação, a documentação individual de cada profissional que atuará na execução dos serviços, compreendendo a Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), documento de identidade, CPF, comprovante de registro no eSocial, contrato de trabalho, comprovante de registro no conselho profissional competente, quando exigido, certificados dos treinamentos obrigatórios aplicáveis, comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, comprovante de vacinação e ficha de registro do empregado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.27.1. Antes do inicio da prestação de serviços, a contratada deverá obter, de cada empregado designado para a execução contratual, o Termo de Confidencialidade, o Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Declaração de Ciência e Compromisso de Cumprimento das Normas Internas da FHOMUV, incluindo as regras de segurança, confidencialidade, ética e conduta, o comprovante de ciência das atribuições e responsabilidades da função, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e os demais documentos contratuais aplicáveis.

7.27.1.1. A contratada deverá solicitar ao Setor Jurídico da Fundação, por e-mail, as normas e políticas institucionais aplicáveis, responsabilizando-se por divulgá-las e orientar seus empregados quanto ao cumprimento.

7.27.2. A contratada deverá apresentar, ainda, certidão de antecedentes criminais dos profissionais, somente quando houver fundamento legal ou justificativa objetiva relacionada à natureza das atividades desempenhadas e ao grau especial de confiança exigido para a função, observados os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da proteção de dados pessoais.

7.27.3. A documentação deverá permanecer atualizada durante toda a execução contratual, cabendo à contratada apresentar eventuais atualizações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

7.28. A contratada deverá observar os seguintes requisitos para a alocação de empregados na execução contratual:

7.28.1. Não poderão ser alocados empregados que não atendam aos requisitos objetivos de segurança, acesso ou habilitação profissional justificadamente exigidos para a função, que apresentem documentação falsa ou adulterada, que deixem de comprovar a regularidade documental exigida neste estudo e no Termo de Referência ou que estejam legalmente impedidos de exercer a profissão ou com registro profissional suspenso, quando aplicável.

7.28.2. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços mantenham a documentação, as qualificações e as habilitações legalmente exigidas para o exercício de suas respectivas atividades.

7.28.3. Caso sejam identificadas irregularidades documentais, incluindo falhas formais, pendências, documentos vencidos ou perda de habilitação profissional, a Contratada deverá regularizá-las no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação da fiscalização contratual, mediante comprovação documental, sendo dispensada a substituição do empregado quando a irregularidade não comprometer a habilitação, a segurança ou a adequada execução dos serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.28.3.1. Nas hipóteses de ausência, suspensão, vencimento ou perda de habilitação legal indispensável ao exercício da atividade, o profissional deverá ser imediatamente afastado das funções para as quais esteja inabilitado, cabendo à Contratada providenciar, no mesmo prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a regularização efetiva da habilitação ou sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos exigidos, sem ônus adicional para a Fundação.

7.28.4. Deverá ser apresentado comprovante de vacinação atualizado, conforme os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação, contemplando as imunizações exigidas para atuação em ambiente hospitalar, como Hepatite B, Tétano e Difteria, Influenza e outras previstas nos protocolos institucionais aplicáveis.

7.28.5. Os empregados deverão assinar termo de confidencialidade e compromisso com a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como termo de responsabilidade pelo uso do crachá de identificação e pelo cumprimento das normas institucionais de controle de acesso, considerando a possibilidade de contato com informações sigilosas e dados de pacientes.

7.28.6. A exigência de certidão da Justiça Militar não será aplicada de forma genérica, devendo estar amparada em fundamento legal específico e justificada em razão das atribuições do posto, quando cabível.

7.29. A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e manter, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de jornada nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e com a regulamentação vigente sobre registro eletrônico de ponto. Poderá ser instalado qualquer dispositivo eletrônico que permita o registro de ponto em tempo real (tablet, relógio de ponto, celular ou outro dispositivo eletrônico aprovado pela legislação trabalhista).

7.29.1. É vedado o registro manual de ponto, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação, bem como qualquer marcação fictícia, pré-assinalada, realizada por terceiros ou incompatível com a jornada efetivamente cumprida, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e demais sanções legais cabíveis.

7.29.2. Na apuração da jornada, deverão ser observadas as tolerâncias previstas no art. 58, § 1º, da CLT, considerando-se não descontáveis nem computáveis como horas extras as variações de até 5 (cinco) minutos por registro, limitado a 10 (dez) minutos diários, sem prejuízo da legislação e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

7.29.3. Os registros eletrônicos de jornada de trabalho dos profissionais deverão permanecer arquivados pela Contratada durante toda a vigência contratual e pelo

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

prazo legal, devendo ser apresentados imediatamente à fiscalização da Fundação sempre que solicitados.

7.29.4. A documentação exigida para conferência da medição mensal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, para análise e posterior autorização de emissão da nota fiscal, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.29.5. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, junto à medição mensal, os espelhos individuais de ponto, emitidos pelo sistema eletrônico e assinados pelo responsável, acompanhados de planilha detalhada com a memória de cálculo dos descontos e glosas, discriminando as ocorrências e seus reflexos financeiros, observadas a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, sem prejuízo de outros documentos solicitados pela Administração.

7.29.6. A contratante poderá, a qualquer tempo, auditar os registros de jornada e confrontá-los com as escalas e demais documentos pertinentes, aplicando as glosas contratuais cabíveis quando constatadas divergências entre a jornada registrada e os serviços efetivamente executados.

7.29.7. Os descontos por faltas injustificadas, atrasos, DSR, reflexos legais, benefícios e demais verbas trabalhistas deverão observar a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis, cabendo à contratada sua correta apuração e aplicação.

7.30. A contratante poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de empregado, cabendo à contratada afastá-lo da execução dos serviços e comprovar documentalmente a cessação de sua alocação ao contrato, sem que isso implique ordem de demissão, cuja decisão compete exclusivamente à empregadora.

7.30.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **04 (quatro) horas,** contado da ciência da ocorrência pelo fiscal ou gestor do contrato, qualquer empregado ausente, afastado por motivo de atestado ou licença médica, em gozo de férias, que solicitar desligamento, apresentar desempenho insatisfatório, descumprir normas de segurança, cometer falta disciplinar grave ou deixar de atender aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

7.30.2. A substituição deverá ser realizada por profissional de qualificação igual ou superior, que atenda aos requisitos contratualmente estabelecidos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções e sem prejuízo da qualidade e da regularidade da execução contratual.

7.30.3. A medição mensal considerará a efetiva prestação dos serviços e a disponibilidade dos profissionais exigidos, aplicando-se glosa proporcional ao período de ausência de profissional sem substituição aceita pela fiscalização.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.30.4. A apuração das ausências será realizada com base nos registros de frequência, controles eletrônicos de ponto, escalas de trabalho e demais documentos utilizados pela fiscalização da Administração.

7.30.5. A ausência de profissional sem substituição adequada implicará glosa proporcional ao período de não prestação dos serviços e poderá caracterizar inadimplemento contratual, ensejando procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada. Eventuais descontos salariais ou outras consequências trabalhistas aplicáveis ao empregado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da glosa contratual.

7.30.5.1. A glosa decorrente da não prestação do serviço não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e no contrato, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fato e fundamento. Para o cálculo dos valores a serem glosados, serão adotadas as fórmulas estabelecidas no Termo de Referência.

7.31. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional compatível com os serviços contratados, garantindo a gestão dos profissionais, o controle de jornada, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e a agilidade nas substituições e demais providências necessárias à continuidade e à adequada execução contratual.

7.32. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais e das informações acessadas durante a execução contratual.

7.32.1. Todos os empregados e prepostos da contratada deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais da Fundação, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

7.33. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, inclusive por violações de sigilo, tratamento inadequado de dados pessoais e descumprimento das normas internas da Fundação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.34. O acesso dos empregados, prepostos e demais profissionais da contratada às dependências da Fundação ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à realização da integração institucional, quando aplicável, ao uso visível de crachá de identificação e ao cumprimento das normas internas de segurança e controle de acesso.

7.34.1. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos profissionais alocados ao contrato e comunicar à contratante, com a maior antecedência possível ou, em situações emergenciais, imediatamente, qualquer admissão, desligamento,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

afastamento ou substituição, providenciando, quando aplicável, o bloqueio dos acessos físicos e eletrônicos e a devolução de crachás, chaves, credenciais, equipamentos, uniformes, documentos e demais bens disponibilizados.

7.34.2. É vedado o acesso de profissionais não autorizados ou cadastrados, ou cuja documentação obrigatória esteja incompleta, pendente ou vencida, cabendo à contratada assegurar o cumprimento dessas exigências durante toda a execução contratual.

7.35. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, 02 (dois) Oficiais de Manutenção designados para compor a escala semanal de plantão/sobreaviso, garantindo o atendimento às ocorrências emergenciais que possam comprometer o funcionamento das instalações da Fundação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.35.1. Os colaboradores ocupantes dos cargos de Oficial de Manutenção que forem formalmente designados para o cumprimento de plantão à distância (sobreaviso) farão jus ao adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, observadas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na jurisprudência vigente.

7.35.2. Caso não disponha de quantitativo suficiente desses profissionais, deverá designar o Pedreiro Líder para essa atividade, até a efetiva contratação e treinamento do profissional, desde que possua capacitação e competência técnica compatíveis, assegurando-lhe a remuneração e os adicionais legalmente devidos, inclusive aqueles previstos em acordo ou convenção coletiva aplicável e, quando cabível, o adicional pela função de liderança.

7.35.3. Os custos relativos aos adicionais previstos na Cláusula 7.35, bem como à escala de plantão e/ou sobreaviso, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, convocações e substituições, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar integralmente contemplados no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela contratante.

7.35.4. Este percentual é destinado a remuneração pela disponibilidade de atendimentos emergenciais fora do horário normal. Os colaboradores Oficiais de Manutenção farão escala de 7 dias corridos, em plantão a distância, iniciando-se às 17h da segunda-feira, após sua jornada normal de trabalho e finalizando às 7h da manhã da segunda-feira seguinte, quando se inicia o plantão do outro colaborador. O acionamento do plantonista ocorrerá via telefone celular, pela recepção geral do hospital ou telefones das lideranças da instituição. Serão atendidos serviços emergenciais.

7.36. Os profissionais designados para operar balancim perceberão o adicional previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. Na hipótese de inexistência

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

de percentual específico na norma coletiva, será adotado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, durante o período em que permanecerem designados para essa atividade.

7.37. A contratada poderá disponibilizar, às suas expensas e sem ônus para a Fundação, profissionais adicionais para apoio à gestão contratual, inclusive **01 (um) Coordenador Operacional e 01 (um) profissional administrativo**, destinados ao gerenciamento de pessoal, controle documental, programação dos serviços, apoio operacional, atendimento às demandas administrativas e interlocução com a fiscalização do contrato.

7.37.1. Os profissionais de apoio não integrarão o quantitativo mínimo de mão de obra exigido neste Termo de Referência, nem poderão ser computados para cumprimento das obrigações relativas à equipe operacional. Sua atuação terá caráter gerencial e administrativo, sem exigência de dedicação exclusiva, jornada diária ou permanência contínua nas dependências da Fundação.

7.37.2. O comparecimento ocorrerá sempre que necessário para reuniões, vistorias, tratativas com a fiscalização, atendimento de ocorrências, entrega de documentos e resolução de demandas administrativas ou operacionais, podendo a contratada definir a periodicidade das visitas, inclusive diária, conforme as necessidades do contrato.

7.37.3. A contratada deverá manter os profissionais estabelecidos no item 7.37, se disponibilizados, acessíveis pelos meios oficiais de comunicação, garantindo atendimento tempestivo à fiscalização e a adoção das providências necessárias à execução contratual. Todas as despesas decorrentes, incluindo remuneração, encargos e custos operacionais, serão de sua exclusiva responsabilidade, sem ônus adicional para a contratante.

7.38. Os colaboradores que desejarem realizar suas refeições nas dependências da Fundação deverão adquirir o vale-refeição no setor de Tesouraria. A aquisição poderá ser realizada de forma semanal, quinzenal ou mensal, sempre na segunda-feira.

7.38.1. O valor do vale-refeição será definido conforme a faixa salarial do empregado, podendo ser consultado junto ao setor de Tesouraria. O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou via PIX, sendo vedada a aquisição com desconto em folha de pagamento.

7.38.2. O vale adquirido na Tesouraria destina-se exclusivamente ao pagamento e ao controle institucional do fornecimento de refeições no hospital. Esse vale não se confunde com o vale-alimentação previsto no item 7.20.1, cuja concessão compete à Contratada, nem substitui ou autoriza a redução do benefício alimentar devido aos empregados.

7.40. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória de contratos anteriormente firmados,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

por meio de atestados de capacidade técnica, devidamente visado, registrado ou certificado pelo Conselho profissional competente, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração, em conformidade com Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.40.1. O (s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, demonstrando:

a) disponibilização e gestão de, no mínimo, 12 (doze) postos de trabalho, correspondentes a 50% do quantitativo total previsto nesta contratação, considerados globalmente, sem exigência de quantitativo mínimo por função;

Obs.: Será admitida a comprovação dos requisitos da alínea "a" por atestados distintos, sem necessidade de que tenham sido atendidos em um único contrato.

7.40.1.1. A exigência de comprovação de execução de serviços com, no mínimo, 12 (doze) postos de trabalho corresponde a 50% do quantitativo total de 24 (vinte e quatro) postos previsto para a contratação. O requisito destina-se a demonstrar capacidade operacional de gestão e disponibilização de pessoal, incluindo organização da equipe, cobertura de ausências e continuidade dos serviços. O quantitativo será considerado globalmente, sem exigência de comprovação de 50% dos postos de cada função ou de reprodução exata da composição profissional prevista nesta contratação.

7.41. As proponentes deverão possuir registro no Conselho Regional de Administração – CRA e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com as legislações a seguir:

> *Acórdão nº 01/97 do Conselho Regional de Administração – CRA:*
> *(...) julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos.*
> *Resolução nº 1.121/19 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:*
> *Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.42. As proponentes deverão apresentar ainda comprovação de que possuem no seu quadro societário ou funcional, profissional responsável técnico, conforme legislações abaixo:

> *Resolução Normativa nº 517/19, Capítulo II, do Conselho Federal de Administração – CFA:*
> *1.5 Para a assunção da Responsabilidade Técnica, o Profissional de Administração fica sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos:*
> *1.5.1 Estar regulamente registrado em CRA e em dia com suas obrigações cadastrais e financeiras;*
> *Resolução nº 1.121/19, Capítulo III, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA*
> *Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.*

7.43. As empresas deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado(s) de atestado(s), que comprove(m) que o responsável técnico indicado possui experiência na execução de serviços de complexidade compatível ao objeto deste Estudo, conforme legislação vigente:

> *Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, Alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica - ART, o acervo técnico-profissional e o acervo operacional, e dá outras providências:*
>
> *Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário eletrônico e uso de senha pessoal e intransferível, ou formulário próprio impresso conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão. (NR)*

7.44. O profissional designado para exercer a função de Pedreiro Líder fará jus a adicional de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base da categoria, em razão das atribuições de liderança, coordenação, supervisão, distribuição e acompanhamento das equipes de trabalho, planejamento das atividades, controle da execução dos serviços e apoio técnico à fiscalização contratual.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

7.45. As proponentes deverão comprovar, por meio de declaração, que fornecerão profissionais devidamente qualificados e treinados quanto às Normas Regulamentadoras, para cada função exigida neste Estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, a contratação de serviços deve ser fracionada em tantas parcelas quantas se justificarem técnica e economicamente, a fim de otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado e promover maior competitividade, sem prejuízo da economia de escala. No entanto, no caso em análise, conforme demonstrado neste estudo, o parcelamento do objeto não se mostra viável ou vantajoso para a Administração Pública, uma vez que comprometeria a eficácia da contratação.

Sob as perspectivas técnica, operacional e econômica, a contratação em lote único demonstra-se mais eficiente, considerando que o parcelamento do objeto poderá acarretar aumento dos custos administrativos, dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores e riscos à continuidade e à qualidade dos serviços, justificando-se a contratação integrada, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se na organização conjunta dos serviços continuados de manutenção predial hospitalar, engenharia clínica e demais especialidades previstas nesta contratação. Busca-se assegurar planejamento coordenado das atividades, compatibilização das intervenções com as rotinas hospitalares e interlocução centralizada com a empresa responsável pela disponibilização e gestão dos profissionais.

A divisão por especialidades exigiria a gestão concomitante de diferentes contratos para atendimento da mesma unidade hospitalar, com procedimentos próprios de mobilização, cobertura de ausências, controle de execução, medição e acompanhamento das obrigações trabalhistas. Exigiria, ainda, articulação entre diferentes prepostos para compatibilização de prioridades, cronogramas e atendimentos que envolvam mais de uma especialidade.

A contratação em lote único concentra essas interfaces administrativas e permite organizar conjuntamente as demandas, reduzindo a fragmentação dos procedimentos de gestão e favorecendo a definição das responsabilidades contratuais. Essa organização preserva as atribuições e a responsabilidade técnica de cada profissional, bem como as competências de gestão e fiscalização da Administração.

Considerando esses aspectos, adota-se a contratação em lote único para favorecer a coordenação operacional e a continuidade dos serviços no ambiente hospitalar.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade dos trabalhadores, o cumprimento das escalas e a reposição de profissionais ausentes, de modo a assegurar a continuidade das atividades da Fundação Hospitalar.

Previamente ao início da execução contratual, deverá ser realizada a integração dos trabalhadores, com orientações sobre as rotinas institucionais, as atribuições dos postos de trabalho, as normas de segurança, biossegurança, higiene, confidencialidade e demais protocolos aplicáveis ao ambiente hospitalar. Em caso de substituição da empresa contratada, a Administração deverá planejar a transição dos serviços, observando os prazos e as disposições contratuais pertinentes, a fim de evitar interrupções, preservar a segurança dos pacientes e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução poderá gerar resíduos, poeira, ruído, vibrações e outros impactos associados às intervenções de manutenção, exigindo medidas preventivas compatíveis com o ambiente hospitalar e com as atividades efetivamente realizadas. Nesse contexto, a execução contratual deverá pautar-se pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência no uso dos recursos naturais e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais, a redução de desperdícios e da geração de resíduos, bem como a priorização, sempre que técnica e economicamente viável, de materiais, equipamentos e insumos de maior eficiência energética, durabilidade e menor impacto ambiental. Deverá assegurar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive os perigosos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT, a legislação ambiental aplicável e os procedimentos internos da Fundação, especialmente quanto à prevenção da mistura desses resíduos com os resíduos de serviços de saúde.

A Contratada deverá, ainda, adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações e outros impactos decorrentes da execução dos serviços, especialmente nas áreas assistenciais, de modo a garantir a segurança e a continuidade das atividades hospitalares. Caberá à Contratada orientar e capacitar seus empregados quanto às boas práticas ambientais e ao correto gerenciamento

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

dos resíduos, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação pertinente e pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive pelos custos de regularização e reparação, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelos órgãos competentes e das penalidades contratuais cabíveis.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste Estudo Técnico. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo estimado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que o quantitativo dos profissionais sugeridos para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.*
>
> ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*** *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

> *torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
>
> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.****" (grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra. Estes serviços são classificados como comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*** *(grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial e, quando abrangidos pelo objeto contratual, dos equipamentos médicos, visando à preservação do patrimônio público e à conservação da estrutura física da Fundação. Para tanto, serão realizadas as intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações e dos equipamentos contemplados na contratação.

Busca-se garantir a continuidade das atividades assistenciais e administrativas, minimizando interrupções que possam comprometer o atendimento à população, por meio da execução de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais. Pretende-se, ainda, reduzir falhas e paralisações, agilizar o atendimento das Ordens de Serviço e assegurar a disponibilidade e a confiabilidade dos sistemas prediais, elétricos, hidrossanitários, civis, de climatização, de gases medicinais e demais componentes da infraestrutura hospitalar.

Outro resultado esperado é o aumento da segurança de pacientes, acompanhantes, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários, mediante a adequada conservação das instalações, a atuação de equipe técnica qualificada e a observância das normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis. Busca-se, igualmente, aprimorar o acompanhamento e a fiscalização contratual, com controle das Ordens de Serviço e monitoramento da qualidade dos serviços executados.

Por fim, pretende-se ampliar a vida útil das edificações, instalações e bens públicos, reduzir despesas com reparos emergenciais e substituições prematuras e promover a aplicação eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação deverá

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

contribuir para a melhoria das condições de trabalho, a adequada conservação da infraestrutura hospitalar e a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá, a seu critério e mediante previsão no edital, exigir garantia contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento**.**

Considerando que o contrato vigente se encerra em 31/12/2026 e que os prazos disponíveis para a conclusão do procedimento licitatório são reduzidos, a exigência de garantia contratual poderá comprometer a celeridade da contratação, especialmente em razão do prazo necessário à sua constituição e apresentação, podendo ocasionar atrasos na formalização do ajuste e no início da execução dos serviços.

Diante disso, o setor demandante manifesta-se pela não exigência de garantia contratual, utilizando-se da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da contratação, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e a conveniência administrativa, sem prejuízo da responsabilização da futura contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Considerando os estudos realizados pela equipe de planejamento e a necessidade institucional demonstrada, conclui-se que a alternativa mais adequada para atendimento à demanda é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando assegurar a continuidade dos serviços de manutenção predial e hospitalar, abrangendo as atividades preventivas, corretivas e emergenciais, de modo a contribuir para a conservação da infraestrutura, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, justificando-se, assim, o prosseguimento do planejamento da contratação.

16.1.2. O procedimento licitatório deverá ser realizado na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

16.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, conforme demonstrado no levantamento de mercado, com duração de **12 (doze) meses**,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

podendo ser aditada por iguais e sucessivos períodos até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 16 de novembro de 2026.

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E08-P6M-MLG-GZ5.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/11/2026 às 16:44:11

Assinantes

Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 16/11/2026 às 16:44:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Daniele Paulina Luciano

Assinou em 16/11/2026 às 16:44:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 16/11/2026 às 16:53:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 16/11/2026 às 17:27:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E08-P6M-MLG-GZ5